

ASSOCIAÇÃO TELECENTRO DE INFORMAÇÃO E NEGÓCIOS - ATN

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Assembléia Geral de Constituição, reunida no dia sete de março de 2006, no uso de suas atribuições, aprova o presente Regimento que submete à observância de suas regras, todos os integrantes da ATN, associados dirigentes e empregados.

Art. 2º - Os associados, dirigentes e empregados terão como norma de conduta e princípio geral, a defesa dos interesses da Associação e dos seus ideais.

§ 1º - As críticas, ainda que contundentes, deverão visar à melhoria do desempenho da Associação e/ou da sua direção e nunca se constituir em luta divisória, formando grupos de interesses diferentes, dentro da mesma Instituição.

Art. 3º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que for solicitada pelo Conselho Fiscal, para apreciar e deliberar nos assuntos de sua competência.

Art. 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e extraordinariamente quando fato relevante justificar.

Art. 6º - A Administração da Associação será realizada por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Operacional escolhidos entre os associados, mediante formação de chapa formada por consenso, que serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

Art. 7º - Todos os associados da Associação deverão ter acesso ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, Normas e Resoluções.

Art. 8º - O caixa da Associação só poderá conter numerário para pequenas despesas.

Parágrafo Único: O encaixe máximo, a ser mantido na Associação, será definido pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS LEGAIS, LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - ASSOCIAÇÃO TELECENTRO DE INFORMAÇÃO E NEGÓCIOS é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, regida pelo seu Estatuto, por este Regimento e pelas disposições legais aplicáveis à espécie, com sede e foro no Distrito Federal, desenvolvendo suas atividades na QNN 29, Área Especial B-2, sala 01-B – Ceilândia Norte - DF Possui:

I. CNPJ número:, expedido pela Delegacia da Receita Federal em do mês de abril do ano de 2006.

II. Estatuto Social com Registro no Cartório Marcelo Ribas - Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas - 1º Ofício número de ordem – Livro, em do mês de março do ano de 2006;

Parágrafo único - O horário de funcionamento será de 08:00 às 18:00 horas. Nos casos que se fizerem necessários, a Diretoria poderá optar por outro horário de funcionamento

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO

Art. 10 - ASSOCIAÇÃO TELECENTRO DE INFORMAÇÃO E NEGÓCIOS-ATN não possui verba própria, dependendo totalmente de recursos provenientes de Órgãos federais estaduais, municipais, comunitários, promocionais e outros oriundos de prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 11. A ATN tem por finalidade participar do processo de inclusão digital das microempresas e empresas de pequeno porte, implantar telecentros, orientar e capacitar pessoas para a gestão e uso dos equipamentos com o intuito de obter ou produzir informações, interagir com a comunidade local, nacional e internacional, contribuir para a melhoria das condições econômicas, sociais, educacionais e culturais das pessoas, estimular a parceria empresarial através das redes de negócios e orientar a formação de novos empreendimentos, com ênfase nas micro e pequenas empresas. São seus objetivos:

I. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

II. Interagir com instituições e profissionais especializados para discussão sobre políticas públicas e no planejamento de ações voltadas para a inclusão digital;

III. Estimular a participação do setor empresarial na implantação de infra-estrutura de suporte à inclusão digital, buscando recursos para sua viabilização;

IV. Criar ou participar de consórcios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, objetivando agilizar o ingresso e a utilização de tecnologias da informação no país;

V. Buscar, dentro ou fora do país, a integração com universidades e outras instituições acadêmicas ou de pesquisa;

VI. Desenvolver pesquisa, avaliar, monitorar ou supervisionar a execução de projetos de inclusão digital em parceria com órgãos governamentais, organizações do setor privado ou instituições internacionais;

VII. Incentivar o uso da tecnologia de informação e comunicação para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII. Conscientizar a população comunitária da importância de participar de uma teia de comunicação autônoma de todos os telecentros do país;

IX. Orientar a criação de plano local de inclusão digital, levando em consideração os aspectos econômicos, sociais, tecnológico e cultural das comunidades;

X. Criar site para a própria comunidade com hospedagem assegurada em um portal;

XI. Criar oficinas e incubadoras de empreendimentos culturais e de negócios que utilizem as redes de informação como elemento importante;

XII. Capacitar jovens estudantes e outras pessoas da comunidade para o uso intensivo dos telecentros;

XIII. Contribuir para a valorização da identidade e da cultura local como expressão social.

XIV. Divulgar e esclarecer os direitos básicos da cidadania;

XV. Formular experiências de economia solidária;

XVI. Realizar financiamentos, com recursos próprios ou por intermediação com terceiros, a pessoas físicas, com vistas a viabilizar empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial de pequeno porte, bem como a pessoas jurídicas classificadas como microempresas nos termos da legislação em vigor;

XVII. Incentivar o cooperativismo, o associativismo e a solidariedade entre as pessoas;

XVIII. Coordenar ações do voluntariado para atuar na formação de empreendedores;

XIX. Capacitar para a gestão e o empreendedorismo;

XX. Prestar consultoria em projetos e serviços com vistas à geração de emprego, trabalho e renda;

XXI. Instituir e gerir comissões de trabalho, na busca de estágios, ocupação ou emprego, envolvendo entidades de

classe e o trabalhador;

XXII. Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos relacionados com as atividades desenvolvidas;

XXIII. Instalar e operar emissora de rádio comunitária, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Na consecução dos seus objetivos e com a finalidade de dar suporte ao processo de inclusão digital, poderá realizar e administrar convênios, termos de parceria, acordos, contratos e outros instrumentos similares. Poderá ainda: organizar seminários, ministrar cursos e oferecer estágios, realizar palestras, workshop's, oficinas de capacitação, pesquisas, estudos científicos/educacionais, prestar consultoria, facilitar o encontro da arte com o bem estar, promover campanhas educativas, produzir e editar por si ou por convênio, jornais, livros, revistas, boletins, teses, vídeos, fitas e outros meios de publicações, bem como divulgar material informativo sobre os trabalhos realizados.

§ 2º - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplicará na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 3º - Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 4º - A Associação atuará em estreita colaboração com as entidades congêneres.

§ 5º - A Associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 12 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará dentro ou fora do país em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 13 - A Associação disciplinará o funcionamento das unidades de prestação de serviços, incluindo os procedimentos neste Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

CAPITULO V

DO QUADRO SOCIAL

Art. 14. Poderão associar-se a ATN, qualquer pessoa física que, concordando com as disposições deste Estatuto, se disponha a prestar serviços, sem prejudicar os interesses e objetivos desta, nem com eles colidir.

Art. 15. São direitos do Associado:

I. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

II. Propor ao Conselho Fiscal ou a Assembléia Geral medidas de interesse da Associação;

III. Votar e ser votado;

IV. Participar das operações da Associação, opinar e defender suas idéias;

V. Consultar livros e documentos e inteirar-se da situação administrativa, econômica e financeira da Associação.

Art. 16. São deveres do Associado:

I. Cumprir as disposições legais que regem o Estatuto, Regimento Interno bem como as ordens executivas tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;

II. Participar ativamente dos programas, projetos e ações da Associação;

III. Acatar as decisões da maioria;

IV. Votar nas eleições para cargos sociais da Associação;

V. Trabalhar em prol da Associação, desenvolvendo ações para atingir os objetivos preconizados;

VI. Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação.

Art. 17. O ingresso na Associação ocorrerá nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e benemérito.

§ 1º São "fundadores" todos os que subscreveram a ata de constituição da Associação;

§ 2º São "efetivos" todos as pessoas físicas que ingressarem após a constituição;

§ 3º São "honorários" aqueles que não sendo filiados à Associação, sem direito ao voto, venham por concordância da Diretoria, prestar relevantes serviços, contribuindo para A Associação atingir seus objetivos;

§ 4º São "beneméritos" as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, não filiadas, sem direito ao voto, que a critério da Diretoria, venham doar valores, bens materiais, destinados à consolidação, continuidade e perenidade da Associação.

Art. 18. A admissão ao quadro social far-se-á por aprovação da Diretoria, mediante análise de formulário próprio que contenha informações sobre o interessado e especifique a categoria de sócio.

§ 1º - A condição de associado é intransferível a terceiros.

§ 2º - A saída do quadro social ocorrerá por morte, por manifestação escrita do interessado e também por iniciativa da Diretoria quando o associado deixar de se relacionar com a Associação por mais de 1 (um) ano, ou quando deliberadamente agir de forma a prejudicar os interesses da Associação.

§ 3º - A Diretoria tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião, para comunicar ao associado a sua exclusão de forma que comprove a data da remessa e recebimento.

§ 4º - Da exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. A ATN é constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Fiscal;

III. Diretoria;

§ 1º - A Associação remunerará seus dirigentes pelo exercício regular de suas funções, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, conforme previsto no item VI do artigo 4º da Lei 9790/99, respeitado os valores praticados pelo mercado.

§ 2º. Os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, exercidas com observância do Estatuto e da lei.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo de decisões, no limite da Lei e deste Estatuto cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam à todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Geral e dirigida por este na condição de Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

a) tenha sido admitido após a convocação, ou

b) seja ou tenha sido empregado da Associação até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício em que deixou as funções.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 23. Não havendo quorum, conforme Art. 18 do Estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Associação e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. Data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serão afixados na sede da Associação, em locais visíveis e comumente freqüentadas pelos associados e/ou publicados em jornal.

Art. 25. Compete a Assembléia Geral:

I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Decidir sobre a reformulação do Estatuto, na forma do art.51;

III. Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do art. 44;

IV. Decidir sobre a conveniência de alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Aprovar o Regimento interno.

§1º - A destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ocorrerá face a causas que as justifiquem, com direito a defesa

§2º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I. Nos casos de deliberação previstos nos item I, II, III e IV do art. 17 deste Estatuto, será exigida na primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos associados em condições de votar;

II. Pelo menos 1/3 (um terço) da maioria dos associados com direito ao voto na 2ª ou 3ª convocação;

III. Nos demais casos, onde as deliberações não exigem quorum qualificado, a Assembléia poderá ser instalada com a presença mínima de 10 (dez) associados com direito ao voto.

§ 1º - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por assinatura aposta no Livro ou na lista de presença;

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 27. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Geral na condição de Presidente, auxiliado por um Diretor.

§ 1º - Na ausência dos membros da Diretoria para auxiliá-lo, o Presidente convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Geral, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28. Os ocupantes de cargos Estatutários, bem como associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório da Diretoria, leitura das peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação da ata.

Art. 30. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 31. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes.

Art. 32. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos, ressalvados os casos de quorum qualificado, dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, vedado o voto por procuração.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto;

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 34. A Assembléa Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre os assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação formulada pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal
- IV. Eleger empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

§ 1º - As deliberações da Assembléa Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, ou seja, metade mais 1 dos associados, com direito a voto, presentes à Assembléa.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

Da Assembléa Geral Extraordinária

Art. 35. A Assembléa Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36. É da competência exclusiva da Assembléa Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da Associação;
- IV. Dissolução voluntária da Associação;
- V. Eleição, posse ou destituição dos ocupantes de cargos sociais, quando se fizer necessário.

§ 1º - A deliberação que vise mudanças de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Associação;

§ 2º - Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos concordes do quorum previsto nos itens I e II do art. 18 deste Estatuto

§ 3º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, ou seja metade mais 1 dos associados, com direito a voto, presentes à Assembléa.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 37. A Diretoria terá seus membros eleitos em Assembléa Geral para um mandato de 48 meses, e será responsável pela condução e execução dos assuntos e negócios da instituição, cabendo-lhe também promover a articulação entre os demais órgãos.

Art. 38. A Diretoria será constituída por um Diretor Geral com atribuições de Presidente, por um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Operacional.

§ 1º - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura do Diretor Geral juntamente com um dos Diretores;

§ 2º - Os Diretores, ao assinar o termo de posse, apresentarão individualmente, declaração de bens e rendas. Ao deixar o cargo, apresentarão declaração dos bens patrimoniais;

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Geral ou seu substituto;

§ 4º - Nas reuniões de decisão, em caso de empate o Diretor-Geral terá voto de qualidade.

Art. 39. As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular dos seus cargos, obrigam a Associação, na forma da lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos em que tenha participado efetivamente.

§ 1º Os Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dele contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 2º Os Administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão pelos prejuízos decorrentes dos atos que efetivamente participou, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 40. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão da Associação, dentro de seus objetivos sociais, competindo-lhes a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionem com o objeto da Associação, observando, contudo, os atos próprios da competência da Assembléa Geral e do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria poderá contratar profissionais de reconhecida capacidade e idoneidade, que possam realizar trabalhos em áreas de interesse da instituição, inclusive auditoria externa.

§ 2º A Diretoria poderá constituir procuradores com poderes específicos para gestão de negócio.

§ 3º A representação da Associação, nos atos de responsabilidade, far-se-á mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores, ou 1 (hum) Diretor e 1 (hum) procurador.

§ 4º Nos atos de mera gestão, que não envolvam responsabilidade para a Associação, a representação da mesma poderá fazer-se por um Diretor.

Art. 41. O Diretor Geral, nas suas ausências e impedimentos temporários, será substituído na seguinte ordem:

- I. Pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- II. Pelo Diretor de Operações.

Art. 42. É competência da Diretoria atuando em conjunto:

- I. Elaborar e submeter à Assembléa Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléa Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Emitir Ordens Executivas e Resoluções para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléa Geral;
- VII. Criar Gerências e Coordenações, quando se fizer necessário;
- VIII. Convocar, em conjunto ou por qualquer dos Diretores, o Conselho Fiscal
- IX. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais;
- X. Decidir em última instância sobre recursos relacionados com os resultados eleitorais.

Parágrafo único – Os documentos produzidos em função do disposto neste artigo deverão no que couber ser

assinados por todos os membros da Diretoria.

Art. 43. Ao Diretor Geral compete:

- I. Supervisionar e controlar as atividades decorrentes dos Termos de Parceria, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados pela Associação;
- II. Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- IV. Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, de forma isolada ou conjuntamente com outros Diretores;
- V. Planejar, executar e dirigir os negócios da Associação visando o seu funcionamento regular;
- VI. Assumir direitos ou contrair obrigações decorrentes do giro normal dos negócios da Associação;
- VII. Apresentar à Assembléia Geral, relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros e Patrimoniais ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII. Nomear comissão eleitoral;
- IX. Assinar juntamente com um dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive emissão de cheques;
- X. Delegar atribuições e competências.
- XI. Contratar e demitir funcionários.

Art. 44. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I. Substituir o Diretor Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- II. Executar os atos administrativos, inclusive aqueles relacionados com os bens patrimoniais da Associação e em especial os relacionados com a política de pessoal e de recursos humanos;
- III. Executar os atos decorrentes das atividades econômico-financeiras da Associação, especialmente os relacionados com a análise do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV. Supervisionar os trabalhos de escrituração e manter em ordem os serviços de tesouraria e de pagamentos;
- V. Assinar juntamente com o Diretor Geral, os Termos de Parceria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive emissão de cheques;
- VI. Conferir periodicamente os saldos de caixa e bancos.

Art.45. Compete ao Diretor de Operações:

- I. Substituir o Diretor Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro nas suas ausências ou impedimentos, observado o disposto no art. 41;
- II. Promover pesquisas sócio-econômica, tecnológica, educativa e cultural, em locais pré-definidos, a fim de subsidiar a elaboração dos projetos de interesse da Associação;
- III. Promover ou participar de discussão sobre políticas públicas voltada para a inclusão digital;
- IV. Identificar nichos de mercado, explorado ou não, que sejam de interesse da ATN;
- V. Atrair empresas, nacionais e estrangeiras, de base tecnológica para possíveis parcerias;
- VI. Buscar apoio financeiro no meio empresarial para implantação de infra-estrutura e suporte à inclusão digital;
- VII. Envolver, quando necessário, universidades e outras instituições de técnicas na implantação de telecentros;
- VIII. Acompanhar a evolução tecnológica dos equipamentos voltada para a comunicação;
- IX. Representar a Associação junto aos órgãos públicos e outras instituições congêneres;
- X. Criar condições para Associação estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- XI. Incentivar a formação de redes de negócios entre os micros e pequenos empresários;
- XII. Coordenar ações do voluntariado para atuar na formação de empreendedores;
- XIII. Promover cursos e treinamentos à empresários vinculados aos telecentros;
- XIV. Responsabilizar-se pela publicidade e divulgação das ações desenvolvidas pela Associação, inclusive aquelas relacionadas com esclarecimentos à população sobre o direito básico e cidadania.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 46. Os negócios e atividades da Associação serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos suplentes, até o seu término.

§ 3º - Os ocupantes de cargo de Diretor não poderão concorrer aos cargos de Conselho Fiscal, no exercício que se segue o final de sua gestão.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros titulares o seu Presidente que será incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, na ausência ou impedimento do Presidente deste;

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão, quando convidados, participar de reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§ 4º - Na ausência do Presidente do Conselho, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 5º - As deliberações tomadas constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal realizar fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da Associação;
- III. Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- IV. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor dos Termos de Parceria, contratos e convênios firmados, observando as conveniências econômico-financeiras da Associação;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre as operações realizadas;
- VI. Levantar ao conhecimento das Assembléias Gerais, as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, se houver;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, desde que os motivos se justifiquem.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas, documentos e empregados, sem que lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das obrigações e determinações da Diretoria

§ 2º- Poderá o Conselho Fiscal solicitar a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se de relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

CAPITULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

I – Da Admissão e demissão de pessoal.

Art. 49 - A Diretoria poderá contratar dentro e fora do quadro social, pessoas com reconhecida capacidade técnica-operacional, para compor seu quadro de pessoal e implantará uma política salarial com valores não superiores àqueles praticados no mercado, para cargos ou empregos semelhantes.

Parágrafo único: O pessoal da Associação fica sujeito ao regime empregatício decorrente das leis trabalhistas em vigor.

Art. 50 – A Associação terá sua força de trabalho formada por 2 (duas) categorias:

I. Efetivos = refere-se ao pessoal que tem vínculo empregatício com a Associação;

II. Temporários = refere-se às pessoas que estarão executando ou colaborando na execução de projetos ou Termo de Parceria.

Parágrafo único - A relação temporária de trabalho não se configura, sob nenhuma hipótese, em vínculo empregatício com a Associação. O trabalho das pessoas na Associação estará limitado à duração de execução do projeto ao qual estejam vinculadas. A remuneração será realizada com recursos do próprio projeto.

Art. 51 - As diretrizes para a admissão e demissão de empregados, excluídos os Integrantes da Administração Executiva, são:

a) Processo seletivo de caráter classificatório;

b) Entrevista para conhecer a experiência e testar a capacidade de discernimento do candidato;

c) O Diretor Administrativo-Financeiro definirá as funções e atribuições de cada empregado e os horários de entrada e saída dos mesmos;

d) Os empregados farão horas extras somente em casos extremos, sob autorização e controle do Diretor Administrativo-Financeiro, e não poderão ultrapassar a 02 (duas) horas diárias;

e) Os empregados farão dedicação integral a Associação e cumprirão 8 (oito) horas de trabalho, divididas em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço.

I - Da Admissão

Art. 52 - Todo empregado deve ser admitido em um dos cargos efetivos.

Art. 53 - A ficha cadastral deve ser preenchida integralmente, e os dados nela colocados, conferidos à vista de documentos válidos (Carteira de Identidade, CPF, Certidões, etc.)

Parágrafo único: Os empregados nomeados para os cargos além do salário fixo, poderão receber comissão pelo exercício do cargo, com valores definidos e a critério da Diretoria;

II - Das normas disciplinares

Art. 54 - Os empregados da Associação são obrigados a observar as normas dos Estatutos, deste Regimento, as Resoluções e Atos baixados pela Diretoria e Assembléia Geral.

a) nenhum empregado ou associado estará obrigado a acatar ordens superiores que contrariem as normas estabelecidas e responderão, juntamente com o ordenante, pelos desvios e conseqüências;

b) a administração executiva estabelecerá, quando necessário, turnos de trabalho diferenciado, indicando os locais e horários a serem cumpridos;

c) todos os empregados são obrigados a assinar o livro ou folha de ponto e a cumprir os horários de trabalho;

d) o empregado deverá estar decentemente trajado, a critério da administração executiva, de forma a preservar a sobriedade do ambiente de trabalho;

e) dentro do ambiente de trabalho não serão permitidas atitudes desairosas e que contrariem os bons costumes e nem atividades particulares que prejudiquem o bom andamento dos serviços;

f) constitui falta grave, passível de demissão sumária, o empregado que usufruir do cargo para obter vantagens pessoais junto aos associados ou junto aos clientes da Associação.

II - Das Ocorrências Desabonadoras

Art. 55 - As ocorrências abaixo são consideradas graves e afetam a credibilidade do associado ou do empregado:

a) utilizar de documentos falsos ou adulterados para comprovar capacidade técnica ou idoneidade;

b) prestar declaração falsa ou omitir informações para obter vantagem indevida;

c) existência de restrições forenses;

d) ter conta encerrada em bancos por uso indevido de cheques;

e) ser julgado e condenado por gestão fraudulenta;

f) praticar atos contrários aos interesses da Associação

Art. 56 - Os empregados, em face de infrações a normas disciplinares, estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e demissão, as quais serão aplicadas pela Diretoria.

I. A advertência: será aplicada ao empregado que não se apresentar decentemente trajado para o serviço, ou fazer uso inadequado dos equipamentos e materiais de consumo da Associação, bem como cometer atitudes desairosas que contrariem os bons costumes;

II. A suspensão: será aplicada ao empregado que chegar atrasado ao serviço, sem justificativa, três vezes no mês ou danificar propositalmente, qualquer equipamento de uso da Associação, cabendo-lhe cobrir os danos provocados;

III. A demissão: será aplicada, com critério, ao empregado, observadas as formalidades da lei, e ocorrerá quando:

a. usufruir do cargo para obter vantagens pessoais junto aos associados;

b. tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

c. deixar de comparecer ao trabalho por quatro vezes consecutivas ou seis alternadas no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

§ 1º- Os prejuízos causados à Associação, se comprovados, provocarão demissão imediata do empregado, sem prejuízo da ação penal cabível;

§ 2º - A pena de demissão só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao empregado.

CAPITULO VIII

DA REMUNERAÇÃO

I – Do Conselho Fiscal

Art. 57 – O valor da cédula de presença de cada membro do Conselho Fiscal será de R\$100,00 (cem reais) para cada reunião de trabalho efetivamente realizada.

II – Da Diretoria

Art. 58 – A remuneração máxima, mensal, do Diretor Geral será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Operações será de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

§ 1º - O valor dos salários será fixado pela Diretoria, decidindo em conjunto levando em consideração a disponibilidade de recursos em caixa e a capacidade de pagamento da Associação, sem, no entanto, ultrapassar os limites estabelecidos neste artigo.

§ 2º - A Associação não fará empréstimos para remunerar seus dirigentes. A remuneração dos dirigentes será devida e paga somente se houver recursos próprios em caixa, e os meses não recebidos por falta de recursos, não acumulará nos meses subsequentes. Esta proibição não se aplica ao pessoal contratado.

Art. 59 – Somente a Assembléia Geral poderá alterar os valores da Cédula de presença dos Conselheiros Fiscais e dos limites de remuneração dos Diretores definidos no artigo anterior.

III - Do Pessoal Contratado

Art. 60 – O salário do pessoal contratado será fixado pela Diretoria de acordo os valores praticados no mercado para funções semelhantes, para tanto deverá ser precedido de pesquisa.

Parágrafo único: Os reajustes serão realizados na data base da categoria, quando for o caso, ou negociados em data diferente desta, a critério da Diretoria, observando sempre os valores de mercado e as condições financeiras da Associação.

CAPÍTULO IX

DO REGULAMENTO ELEITORAL

Seção I

Da convocação da eleição

Art. 61 - Todo processo eleitoral será precedido de edital, assinado pelo Diretor Geral e publicado sessenta dias (60) antes do término do mandato, convocando a Assembléia Geral, fazendo expedir o respectivo Edital das eleições, cujo acontecimento será noticiado também por um jornal local.

§ 1º - No edital deverão constar os cargos para os quais haverá eleição e o período do andamento.

§ 2º - As eleições para os cargos sociais e suas respectivas convocações dar-se-ão nos casos de:

- a) encerramento da vigência do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) preenchimento de vagas, em decorrência de vacância, previsto no Estatuto Social.

Art. 62 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 48 meses e findará na data da Assembléia do ano que completar o período, quando então serão empossados os novos eleitos.

Art. 63 - Para as eleições destinadas ao preenchimento das vagas previstas na letra “b”, do Parágrafo 2º, o edital será publicado com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 64 - As eleições para os cargos da Diretoria e para Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 65 - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Seção II

Da comissão eleitoral

Art. 66 - Para organização e condução de cada processo eleitoral, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) associados, escolhidos e nomeados pelo Diretor Geral, devendo o presidente da mesma ser escolhido pelos seus integrantes.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar outros auxiliares para o bom desempenho do processo eleitoral, se o volume de trabalho assim o exigir.

§ 2º - O associado que tiver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com qualquer concorrente a cargo social, ou estiver inadimplente com a Associação, ou integrar qualquer das chapas concorrentes estará impedido de integrar a Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições regimentais, estatutárias e das Assembléias Gerais.

Art. 67 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) expedir as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste regulamento
- b) coordenar os trabalhos eleitorais;
- c) decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;
- d) julgar os pedidos de impugnação de candidaturas;
- e) divulgar, após o encerramento das inscrições, a relação completa dos candidatos inscritos ao pleito;
- f) nomear subcomissões eleitorais para as regiões que julgar necessário;
- g) nomear os mesários e escrutinadores, quando for o caso;
- h) julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;
- i) esclarecer, no prazo máximo de dois dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;
- j) providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;
- k) receber e julgar, em primeira instância, recursos interpostos e impugnar candidaturas com base no Estatuto Social, neste Regimento e nas normas aprovadas em Assembléia Geral;
- l) lavrar termo de encerramento do processo de inscrições, sortear o número de cada chapa e oficializar os nomes dos concorrentes;
- m) receber os votos e mapas de apuração;
- n) autenticar cédulas;
- o) apurar os votos e decidir sobre a impugnação de votos;
- p) proclamar o resultado das eleições e divulgar os nomes dos eleitos;
- q) elaborar ata das reuniões e da Assembléia; e
- r) divulgar o resultado da eleição.

§ 1º – A Comissão Eleitoral tomará decisões por maioria de votos.

§ 2º – A Diretoria atuando em conjunto, será a Câmara recursal de última instância no processo eleitoral, ficando impedido de votar o Diretor que seja parte interessada.

§ 3º - As despesas necessárias à realização de todo o processo eleitoral correrão por conta dos cofres da Associação

e constarão de dotação orçamentária para este fim específico.

§ 4º - Diretoria providenciará, na medida das necessidades da Comissão Eleitoral, adiantamentos financeiros para a execução normal e desembaraçada do processo eleitoral.

§ 5º - Caberá aos dirigentes colocar à disposição da Comissão Eleitoral, documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Seção III

Das condições para concorrer aos cargos sociais

Art. 68 - Não poderão concorrer aos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal os candidatos que tiverem entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, como também aqueles que:

- a) não esteja em gozo de seus direitos perante a Associação;
- b) sejam menores de 21 anos, na data de realização das eleições;
- c) foram condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos
- d) tenha contrato com a Associação objetivando lucros;
- e) pertença à Comissão Eleitoral;
- f) ser funcionário público

Art. 69 - É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

Art. 70 - Em caso de concorrer a reeleição, o candidato não fica obrigado a desincompatibilizar-se de suas funções.

Seção IV

Das inscrições das chapas

Art. 71 - A inscrição das chapas concorrentes far-se-á em livro próprio, no período compreendido entre a data de publicação do Edital de convocação, até 10 (dez) dias antes de realizar a respectiva Assembléia Geral, e será realizada na sede da Associação, em dias úteis e no horário comercial.

Art. 72 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Sociedade;
- b) autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) a indicação de 02 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) certidões negativas de restrições cadastrais (Receita Federal, do GDF e Cartórios);
- b) comprovante, fornecido pela ATN, da sua regularidade cadastral, associativa e operacional, nos termos do Regimento Interno

Art.73 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Seção V

Do processo de Votação

Art. 74 - As votações para eleger os ocupantes dos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão sempre secretas, salvo no caso de chapa única ou número de candidatos igual ao número de vagas, quando o processo se dará por aclamação.

Parágrafo único - A realização de votação será feita em horário preestabelecido, ou local, e formas previstos no edital.

Art. 75 - As eleições constarão da pauta da Assembléia Geral compondo-se de:

- a) apresentação das chapas;
- b) votação;
- c) apuração;
- d) promulgação do resultado e declaração dos eleitos;

§ 1º - Não serão permitidos pronunciamentos dos candidatos, exceto para invocar questão de ordem fundamentada no Estatuto ou neste Regimento, uma vez iniciado o processo de eleição na Assembléia Geral.

§ 2º - As chapas concorrentes poderão indicar 01 (um) fiscal por local de realização de Assembléia, não podendo ser fiscais os próprios candidatos.

§ 3º - A cédula eleitoral deverá conter local apropriado para indicação do número da chapa escolhida.

Art. 76 - Para o caso de eleição destinada ao preenchimento parcial de vagas na Diretoria e do Conselho Fiscal, as cédulas serão adaptadas para indicação de nomes.

Seção VI

Da propaganda eleitoral

Art. 77 - É livre a propaganda eleitoral e de exclusiva responsabilidade dos integrantes da chapa concorrente.

§ 1º - O eleitor não poderá ser abordado no recinto onde se encontra a urna de votação.

§ 2º - Fica assegurado a todos os candidatos o acesso ao cadastro dos associados.

§ 3º - A Associação ficará obrigada a divulgar pelo menos 01 (um) informativo contemplando imparcialmente todas as chapas.

Seção VII

Da eleição

Art. 78 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta, para que a Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Art. 79 - Os candidatos serão apresentados para apreciação da Assembléia, por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo.

Art. 80 - A votação será efetuada através de cédulas distribuídas aos associados aptos a votar, sendo os respectivos votos recolhidos em urna especial.

§ 1º - Realizada as eleições, os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou Conselho Fiscal exercerão seus cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 81 - Não se efetivando nas épocas devidas as eleições de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos

mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Seção VIII

Da apuração e proclamação dos resultados

Art. 82 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos coletados, garantindo-se o acesso a todos os interessados.

§ 1º - Os votos para a Diretoria serão apurados separadamente dos votos para o Conselho Fiscal.

§ 2º - A validade ou nulidade dos votos será considerada distintamente em relação à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 3º - O voto, cuja cédula não esteja rubricada por integrantes ou representantes da Comissão Eleitoral, ou que contenha qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto, será nulo.

§ 4º - A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 5º - O resultado de apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada chapa e o total geral.

§ 6º - A ata de consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo(s) fiscal (is) da(s) chapa(s) e/ou candidatos, se presentes, e conterá obrigatoriamente:

a) data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) local onde funcionou, com o nome dos componentes da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas que acompanharam os trabalhos;

c) quantidade de urnas impugnadas e identificação das mesmas;

d) número de eleitores, total de votos válidos, em branco e nulos;

e) total geral de votos válidos atribuídos a cada chapa concorrente à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

f) declaração dos eleitos, de acordo com o resultado da apuração.

Art. 83 - A atas de apuração da Comissão Eleitoral, e toda documentação serão entregues à ATN, ficando esse material arquivado na Associação, por igual período do mandato.

Art. 84 - Serão considerados eleitos os componentes da:

a) chapa que obtiver maioria simples de votos;

b) chapa cujos associados tiverem maior tempo de filiação na ATN, em caso de empate.

Art. 85 - Compete à Comissão Eleitoral manter a ordem no local da Assembléia, no momento da votação e apuração, sendo de responsabilidade da Diretoria o suporte necessário ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Art. 86 - A posse dos membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, dar-se-á na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS E RESOLUÇÕES

Art. 87 - A Diretoria, atuando em conjunto, poderá utilizar de Resoluções para regular processos e procedimentos, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado.

Art. 88 - As Resoluções serão assinados pelo Diretor Geral, após decisão da Diretoria, e tratarão dos seguintes assuntos:

a) fixação das despesas de administração dentro do orçamento anual;

b) contratação de serviço especializado;

c) aquisição e alienação de bens imóveis e patrimoniais com expressa autorização da Assembléia Geral;

d) criação de Comitês, Núcleos, Órgãos Assessores e Grupos Seccionais;

e) definição das atribuições de cada órgão da ATN e seus elementos constitutivos;

f) procedimento para elaboração de Programas, Planos e Orçamento;

Art. 89 - Os Termos de Parceria e contratos firmados pela ATN custeados por recursos públicos serão administrados individualmente, cada qual com seu respectivo gestor.

Parágrafo único - a Diretoria é responsável por estabelecer, para cada projeto, o número de associados ou empregados e as qualificações demandadas, o Gestor do Projeto, os equipamentos e materiais necessários à sua realização, bem como a remuneração dos envolvidos;

Art. 90 - A Diretoria poderá definir, "ad referendum" da Assembléia Geral, qualquer norma não prevista este Regimento Interno, desde que não conflite com a Legislação ou com o Estatuto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, sempre que a Diretoria constatar a necessidade de modificação, visando o aperfeiçoamento da atividade da Associação ou na hipótese de mudanças na legislação pertinente ao assunto.

Art. 92 - Os princípios gerais da Administração e o bom senso devem nortear as ações dos dirigentes, independentemente do cumprimento obrigatório das normas, do Estatuto e deliberações da Assembléia;

a) este Regimento visa assegurar a operacionalização da Associação, com segurança e boa técnica sempre objetivando o atendimento dos seus interesses e dos interesses de seus associados;

b) a Associação na pessoa de seus dirigentes não tem o direito de correr riscos desnecessários e de não ser eficiente na consecução dos seus objetivos. Devem ainda estar atentos à observância da legislação pertinente a área trabalhista, acompanhando as modificações e adotando providências necessárias;

c) a falha cometida pela Associação, dependendo da gravidade, poderá macular a sua imagem e a imagem de instituições do gênero;

d) todas as ações desenvolvidas e os trabalhos realizados no âmbito da Associação devem ser lícitos e objetivam atender os superiores interesses desta.

Art. 93 - É de se esperar que não ocorra atritos, anormalidades ou comportamento hostil entre as partes, se a Associação, na pessoa de seus dirigentes, dos seus empregados e associados, cumprirem o disposto no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 94 - Nenhuma notícia concernente aos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e de pessoal da Associação, poderá ser fornecida aos meios de comunicação, sem autorização do Diretor Geral.

Art. 95 - Nenhuma pessoa estranha pode transitar nas dependências da Associação, para fim de obter informações, fazer entrevistas, pesquisas, estágios, uso de materiais e equipamentos, ter acesso aos arquivos e outros, a não ser

com ordem, por escrito, do Diretor Geral ou a quem ele delegar competência.

Art. 96 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria.

Art. 97 - Este Regimento foi aprovado pela Assembléia Geral em reunião realizada em 7 de março de 2006, e entra em vigor nesta data.

José Avando Souza Sales

Presidente

Carmen Souza Melo Ramos Chaves

Diretora